



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 641/2025

Ementa

Altera o Código Tributário para vedar exigência de matrícula atualizada do Registro de Imóveis para requerimento de parcelamento de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo.

Data da Norma

02/09/2025

Data de Publicação

10/09/2025

Veículo de Publicação

IOM n.º 5686

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Complementar nº 1116/2023](#) - Autoria: Adilson Roberto Pereira Junior

Status de Vigência

Em vigor



LEI COMPLEMENTAR N.º 641, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Altera o Código Tributário para vedar exigência de matrícula atualizada do Registro de Imóveis para requerimento de parcelamento de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de agosto de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º. O Código Tributário (Lei Complementar nº. 460, de 22 de outubro de 2008) passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 20-A. Para requerimento de parcelamento de débitos concernentes a IPTU e Taxa de Coleta de Lixo, não será exigida cópia da matrícula atualizada do Registro de Imóveis, bastando a apresentação do carnê do IPTU.” (NR)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO
MARTINELLI:3
5612189893

Assinado de forma digital
por GUSTAVO
MARTINELLI:35612189893
Dados: 2025.09.04
10:03:40 -03'00'

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL
PEDRO:14260004808

Assinado de forma digital por
FABIO NADAL
PEDRO:14260004808
Dados: 2025.09.04 10:01:09 -03'00'

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

